



Proc. Administrativo 2.412/2023



De: **Denis da Silva Pinto** Setor: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Despacho: **33- 2.412/2023**

Para: **PG-2 - Procuradoria Administrativa AC: Wanderson Clany Alves da Silva**

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA LICITAÇÃO_USI_IV, V e VI**

Jacupiranga/SP, 21 de Maio de 2024

Boa tarde Prezados,

Senhor Procurador/Residente jurídico:

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente, pela proponente FELIPE GIMENEZ LTDA, no tocante a discordância quanto a sua inabilitação, conforme informações apresentadas no recurso protocolado, referente a Concorrência Eletrônica Nº 001/2024, acerca das ocorrências do processo, cujo objeto refere-se a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS – USI’S - 4ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO CANHA; 5ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO BAIRRO GUARÁÚ – PÉ DA SERRA E 6ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO BAIRRO LENÇOL – PADRE ANDRÉ I, AMBAS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Considerando o recurso apresentado pela empresa FELIPE GIMENEZ LTDA; considerando que o atestado apresentado como anexo ao recurso foi emitido pela Prefeitura Municipal de Marília em 07/05/2024; considerando que a licitação teve sua abertura no dia 26/03/2024; considerando os despachos 19 e 23 (avaliação técnica dos documentos/diligências apresentadas pela empresa FELIPE GIMENEZ LTDA ficando constatado que a referida empresa não atendeu com o solicitado no edital/deixou de atender as parcelas de maior relevância para cada um dos lotes); considerando ainda o previsto no subitem 16.6 do item 16 edital (pedido de reconsideração/recurso hierárquico); **informo que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio mantém a decisão anteriormente proferida**, considerando a empresa FELIPE GIMENEZ LTDA **inabilitada** no certame.

Diante do acima exposto, considerando a manutenção da decisão, encaminho o recurso (RECURSO HIERÁRQUICO) para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—
Denis da Silva Pinto

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Proc. Administrativo 34- 2.412/2023

De: Wanderson S. - PG-2

Para: -

Data: 22/05/2024 às 09:13:29

Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMP UFO, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, SEMP UFO - SANEAMENTO, SEMP UFO - PROTOCOLO OBRAS, SEMP UFO - ENGCONV, PG-2, SEMP UFO - ADJUNTO

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA LICITAÇÃO_USI_IV, V e VI

PARECER JURÍDICO Nº 093/2024-WCAS

Assunto: Recurso Administrativo - Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Interessado: Felipe Gimenez LTDA

Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga

Manifestação: Procurador-Geral Wanderson Clany Alves da Silva

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa FELIPE GIMENEZ LTDA, visando a reconsideração de sua inabilitação no processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação e fornecimento de Unidades Sanitárias Individuais (USIs) em diversas regiões da zona rural do Município de Jacupiranga.
2. A recorrente contesta a decisão que a considerou inabilitada, alegando que:
 - A decisão de inabilitação foi excessivamente formalista.
 - As informações complementares apresentadas comprovaram a capacidade técnica da empresa.
 - O atestado de capacidade técnica foi emitido pela Prefeitura Municipal de Marília e demonstra experiência compatível com o objeto licitado.
3. A Comissão de Licitação, após análise do recurso e dos documentos apresentados, manteve a decisão de inabilitação da empresa, considerando que a recorrente não atendeu aos requisitos do edital, especificamente as parcelas de maior relevância para cada um dos lotes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. **Tempestividade do Recurso:** O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestivo.
5. **Exame dos Documentos:** A inabilitação foi fundamentada na análise técnica dos documentos apresentados pela empresa, que segundo os despachos 19 e 23, não atenderam às exigências do edital.
6. **Excesso de Formalismo:** A recorrente argumenta que houve excesso de formalismo na decisão de inabilitação. No entanto, o princípio da legalidade exige o cumprimento estrito das regras editalícias, sendo o edital a lei interna da licitação. A empresa deveria ter apresentado todos os documentos conforme exigido, e o não cumprimento dessas exigências justifica a inabilitação.

7. **Capacidade Técnica:** O atestado apresentado pela empresa foi emitido em data posterior à abertura da licitação, o que compromete a sua validade conforme o entendimento da Comissão de Licitação. Adicionalmente, a análise técnica concluiu que a empresa não atendeu integralmente as exigências do edital, particularmente nas parcelas de maior relevância.

8. **Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade:** A aplicação desses princípios deve ser considerada no contexto de verificar se o defeito apontado compromete a idoneidade da empresa para executar o objeto do contrato. No caso, os técnicos avaliaram que as deficiências identificadas são relevantes o suficiente para manter a inabilitação.

III. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação, que considerou a empresa FELIPE GIMENEZ LTDA inabilitada na Concorrência Eletrônica nº 001/2024. A decisão está amparada na análise técnica e na conformidade com as disposições editalícias, não configurando excesso de formalismo injustificado.

IV. DECISÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

10. Este parecer segue para apreciação superior, para que seja deliberado quanto ao prosseguimento da licitação ou outras providências cabíveis.

Jacupiranga, 22 de maio de 2024.

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0707-C4C6-EE99-6A1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 22/05/2024 09:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0707-C4C6-EE99-6A1B>



**DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO
PELA EMPRESA FELIPE GIMENEZ LTDA - ME**

Processo Administrativo n.º 009/2024

Concorrência Eletrônica n.º 001/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS – USI’S - 4ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO CANHA; 5ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO BAIRRO GUARAÚ – PÉ DA SERRA E 6ª ETAPA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI/REGIÃO DO BAIRRO LENÇOL – PADRE ANDRÉ I, AMBAS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.**

Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **FELIPE GIMENEZ LTDA – ME**, insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto a sua inabilitação, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva.

Contudo, face a manutenção da Decisão pela Inabilitação da empresa FELIPE (Despacho 33) e aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, nego-lhe provimento quanto ao recurso apresentado, **DETERMINANDO** que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BLL, ocorrendo o fracasso do certame pelo não atendimento as condições previstas no edital por nenhuma das empresas participantes, sendo mantida a inabilitação da empresa **FELIPE GIMENEZ LTDA – ME**.

Que se dê ciência formal do presente instrumento a requerente afetada pela presente decisão, quanto ao mérito do recurso impetrado.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Jacupiranga, 22 de maio de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DEF-7D99-29A2-BB86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 22/05/2024 16:16:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5DEF-7D99-29A2-BB86>